



## TRIBUTOS FEDERAIS

- IRPF – Regulamento a tributação dos rendimentos de aplicações financeiras no exterior, offshores e trusts.
- Substituição da Dirf é adiada para 2025.
- Receita Federal abre prazo até 5 de abril para adesão ao piloto do Programa Confia.

## FGTS

- FGTS DIGITAL em Produção.

## ICMS

- Denúncia dos Termos de Acordo de Arroz Vigentes.
- NF-e – Publicado Informe Técnico 2024.001 que divulga atualização na tabela de NCM a partir de 01/04/2024, 01/07/2024 e 01/08/2024.
- Nota sobre setor atacadista.
- Em medida que busca simplificação, Receita Estadual envia alertas a empresas para emissão da nota integrada.
- Receita Estadual chama 111 empresas transportadoras contribuintes do Simples Nacional para regularizar divergências.
- NF-e – Manifestação do destinatário – Publicada nova versão da Nota Técnica 2020.001 – versão 1.50.
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:
  - a) Estabelece responsável pelas obrigações fiscais nos casos de representação de consumidores ou de geradores pelo agente junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;



Nº 12 | SEMANA 3 | MARÇO DE 2024 | **SEMANÁRIO CCA**

- b) Acrescentada empresa na relação de distribuidores hospitalares para fins de inaplicabilidade da substituição tributária;
- c) UIF-RS – março e abril de 2024;

#### ISSQN – PORTO ALEGRE/RS

- Programa de Concessão de Crédito aos Contribuintes do ISSQN.



## PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA SEMANA

20/03

**IR-FONTE** | Recolhimento das retenções, efetuadas no mês de fevereiro, incidentes sobre rendimentos de capital, do trabalho e outros rendimentos.

**COFINS** | Recolhimento pelas Instituições Financeiras referente ao mês de fevereiro (Código 7987).

**PIS** | Recolhimento pelas Instituições Financeiras referente ao mês de fevereiro (Código 4574).

**PIS/COFINS/CSLL** | Recolhimento das retenções efetuadas no mês de fevereiro.

**IRPJ/CSLL/PIS/COFINS** | Pagamento unificado referente ao mês de fevereiro decorrente de Regime Especial de tributação aplicável às Incorporações Imobiliárias.

**SIMPLES NACIONAL** | Recolhimento dos impostos e contribuições devidos pelas ME e EPP, optantes pelo Simples Nacional, referente ao mês de fevereiro.

**INSS** | Recolhimento da contribuição da empresa e das descontadas dos empregados e contribuintes individuais referente a fevereiro.

**INSS** | Recolhimento da contribuição rural referente ao mês de fevereiro.

**INSS-RETENÇÃO 11%** | Recolhimento dos valores destacados nas notas fiscais em fevereiro.

**INSS-CPRB** | Recolhimento da contribuição previdenciária sobre a Receita Bruta pelas empresas desoneradas, referente fevereiro.

**ICMS ST – COMPLEMENTAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – OPERAÇÕES INTERNAS** | Complementação efetuada para fins de ajuste do montante do imposto retido por substituição tributária referente ao mês de fevereiro decorrente da diferença entre o preço praticado na operação a consumidor final e a base de cálculo utilizada para o cálculo do débito de responsabilidade por substituição tributária.

**ISSQN-DECWeb – SIMPLES NACIONAL – P. ALEGRE** | Apresentação, pelas ME/EPP optantes pelo Simples Nacional, da Declaração Eletrônica do ISSQN, referente fevereiro.

21/03

**DCTF – MENSAL** | Entrega da DCTF relativa a janeiro – IN n. 2.005/2021.

**ICMS/RS** | Recolhimento de fevereiro referente aos serviços de transportes.

**ICMS/RS** | Recolhimento pelos produtores ou extratores, referente fevereiro.



## PRINCIPAIS **OBRIGAÇÕES DA SEMANA**

### OBSERVAÇÕES

- **NOTA FISCAL GAÚCHA** – Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD e/ou que não emitam Nota Fiscal a Consumidor Eletrônica (NFC-e), deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.
- **OUTRAS OBRIGAÇÕES** – Verificar outras obrigações da semana cujos vencimentos não especificamos neste calendário.

*(\*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Exemplo: Feriado Municipal)*



## TRIBUTOS **FEDERAIS**

### **IRPF – REGULAMENTO A TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS NO EXTERIOR, OFFSHORES E TRUSTS**

A Instrução Normativa RFB n. 2.180/2024, DOU 13 de março de 2024, dispõe sobre a tributação da renda auferida por pessoas físicas residentes no País com depósitos não remunerados no exterior, moeda estrangeira mantida em espécie, aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior, e sobre a opção pela atualização do valor dos bens e direitos no exterior, de que tratam os arts. 1º a 15 da Lei n. 14.754/2023.

De acordo com a Lei 14.754/2023, os rendimentos de aplicações financeiras no exterior e, lucros e dividendos de entidades controladas no exterior serão tributados na Declaração de Ajuste Anual (DAA), de forma separada dos demais rendimentos e dos ganhos de capital, à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a parcela anual desses rendimentos, hipótese em que não será aplicada nenhuma dedução da base de cálculo.

#### **• Da variação cambial de depósitos não remunerados no exterior**

A variação cambial de depósitos de moeda estrangeira em conta corrente ou em cartão de débito ou crédito no exterior não ficará sujeita à incidência do IRPF, desde que esses depósitos não sejam remunerados, e sejam mantidos em instituição financeira no exterior reconhecida e autorizada a funcionar pela autoridade monetária do país em que estiver situada.

#### **• Dos lucros das controladas no exterior**

A partir de 2024, os lucros da controlada no exterior, apurados em 31 de dezembro de cada ano-calendário, ficam sujeitos à tributação do IRPF na DAA à alíquota de 15% (quinze por cento), na proporção da participação da pessoa física nesses lucros, independentemente de qualquer deliberação acerca da sua distribuição, no caso que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I – estiverem localizadas em país ou dependência com tributação favorecida, ou forem beneficiárias de regime fiscal privilegiado, nos termos dos arts. 24 e 24-A da Lei n. 9.430/1996; ou
- II – apurarem renda ativa própria inferior a 60% (sessenta por cento) da renda total.

Os lucros apurados até 31 de dezembro de 2023 pelas entidades controladas no exterior, ficarão sujeitos à incidência do IRPF, na DAA, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da sua efetiva disponibilização.

Também ficam sujeitos à tributação do IRPF à alíquota de 15% (quinze por cento), na DAA, na data da sua efetiva disponibilização, os lucros das entidades controladas no exterior que não se enquadrarem nas hipóteses mencionadas acima.

A variação cambial do capital aplicado nas controladas no exterior, enquadradas ou não nas hipóteses previstas acima, comporá o ganho de capital percebido pela pessoa



## TRIBUTOS **FEDERAIS**

física no momento da alienação, da baixa ou da liquidação do investimento, inclusive por meio de devolução de capital, o qual será tributado de acordo com o disposto no art. 21 da Lei n. 8.981/1995.

- **Da atualização do valor de bens e direitos no exterior**

A pessoa física residente no País poderá optar por atualizar o valor dos bens e direitos no exterior informados em sua DAA para o valor de mercado em 31 de dezembro de 2023, hipótese em que deverá tributar a diferença entre o valor atualizado e o custo de aquisição pelo IRPF, à alíquota definitiva de 8% (oito por cento).

A opção pela atualização de valor dos bens e direitos no exterior será exercida mediante a apresentação da Declaração de Opção pela Atualização de Bens e Direitos no Exterior – Abex, em formato eletrônico, e o respectivo pagamento integral do IRPF (8%) até 31 de maio de 2024.

- **Das aplicações financeiras no exterior**

Os rendimentos de aplicações financeiras no exterior ficarão sujeitos à incidência do IRPF à alíquota de 15% (quinze por cento), não se aplicando nenhuma dedução da base de cálculo, contudo, a pessoa física residente no País poderá compensar as perdas realizadas em aplicações financeiras no exterior, quando devidamente comprovadas por documentação hábil e idônea, com rendimentos auferidos em aplicações financeiras

no exterior no mesmo período de apuração.

Caso no final do período de apuração haja acúmulo de perdas não compensadas, estas poderão ser compensadas em períodos de apuração posteriores.

A variação cambial de depósitos de moeda estrangeira em conta corrente ou em cartão de débito ou crédito no exterior não ficará sujeita à incidência do IRPF, desde que esses depósitos não sejam remunerados e mantidos em instituição financeira no exterior reconhecida e autorizada a funcionar pela autoridade monetária do país em que estiver situada. Já a variação cambial de moeda estrangeira em espécie não ficará sujeita à incidência do IRPF até o limite de alienação de moeda no ano-calendário equivalente a US\$ 5.000,00 (cinco mil dólares americanos).

### **SUBSTITUIÇÃO DA DIRF É ADIADA PARA 2025**

A Instrução Normativa RFB n. 2.181/2024, DOU 15 de março de 2024, altera a Instrução Normativa RFB n. 2.043/2021, e dispõe que a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – Dirf, será substituída, em relação aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2025 (inicialmente estava previsto para a partir de 2024):

- I – pelos eventos da série R-4000 da EFD-Reinf;



## TRIBUTOS FEDERAIS

- II – pelo evento S-1210 do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais – eSocial e pelos demais eventos por ele referenciados; e
- III – pelo evento S-2501 do eSocial.

### RECEITA FEDERAL ABRE PRAZO ATÉ 5 DE ABRIL PARA ADESÃO AO PILOTO DO PROGRAMA CONFIA

*Publicação: 11/03/2024 – Receita Federal – Notícias*

Foi publicada no Diário Oficial da União de 11 de março de 2024, a Portaria RFB n. 402, de 7 de março de 2024, que disciplina o processo de adesão ao piloto do Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal (Confia), instituído pela Portaria RFB n. 387, de 13 de dezembro de 2023.

#### • Saiba como se candidatar

Para se candidatar a uma vaga no piloto do Programa Confia, a empresa deverá preencher um requerimento no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) da Receita Federal, entre os dias 18 de março e 5 de abril de 2024. Serão inicialmente selecionadas 15 empresas para participarem do piloto do Confia, e será formado um cadastro de reserva com as demais

candidatas que tenham cumprido com os requisitos e critérios exigidos para adesão. O passo a passo para a candidatura pode ser visto na página na internet do Confia. Clique neste [link](#).

O Confia visa à implantação controlada de um programa de conformidade cooperativa, voltado para os maiores contribuintes, e já adotado por diversos países-membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Concebido para ser implementado em etapas, o Confia encontra-se, desde setembro de 2022, em fase de Teste de Procedimentos com um grupo de nove contribuintes voluntários. Com base nos resultados do teste, surgiu a necessidade de avançar na construção do programa. Na etapa de piloto do Confia, novas empresas poderão participar e os processos envolvidos serão ampliados, de acordo com a capacidade operacional do órgão.

No piloto do Confia, a adesão empregará critérios qualitativos e quantitativos para selecionar a empresa que deseja entrar. Será testado o processo de adesão em 5 (cinco) etapas: autoavaliação, candidatura, validação, elaboração do Plano de Trabalho de Conformidade e certificação.

#### • Confira as vantagens de participar do piloto do Confia

São várias vantagens de uma empresa participar do piloto do Confia. A primeira delas é a designação de um ponto de contato entre a Receita Federal e a empresa participante. A



## TRIBUTOS **FEDERAIS**

segunda, a renovação cooperativa da Certidão Negativa de Débitos (CND) ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEND). E por fim, a empresa participante do piloto terá prioridade para ingressar no Programa Confia definitivo.

Para participar do piloto do Confia, a empresa tem que cumprir com alguns critérios e requisitos, mas os primeiros a serem observados é se ela está sujeita ao acompanhamento especial da Receita Federal, se tem receita bruta anual maior ou igual a R\$ 2 bilhões e débito anual declarado mínimo de R\$ 100 milhões.

Os candidatos selecionados serão chamados para a elaboração de um Plano de Trabalho de Conformidade, a ser desenvolvido em cooperação com a RFB, após o qual os contribuintes poderão ser certificados para participação no piloto.

É importante destacar que a regulamentação independe do teor do Confia tratado no PL n. 15/2024, enviado para o Congresso Nacional para apreciação, que visa criar processos de trabalho para o Confia.

Para mais informações, veja a Portaria RFB n. 387/2023, de 13 de dezembro de 2023 e a Portaria RFB n. 402/2024.

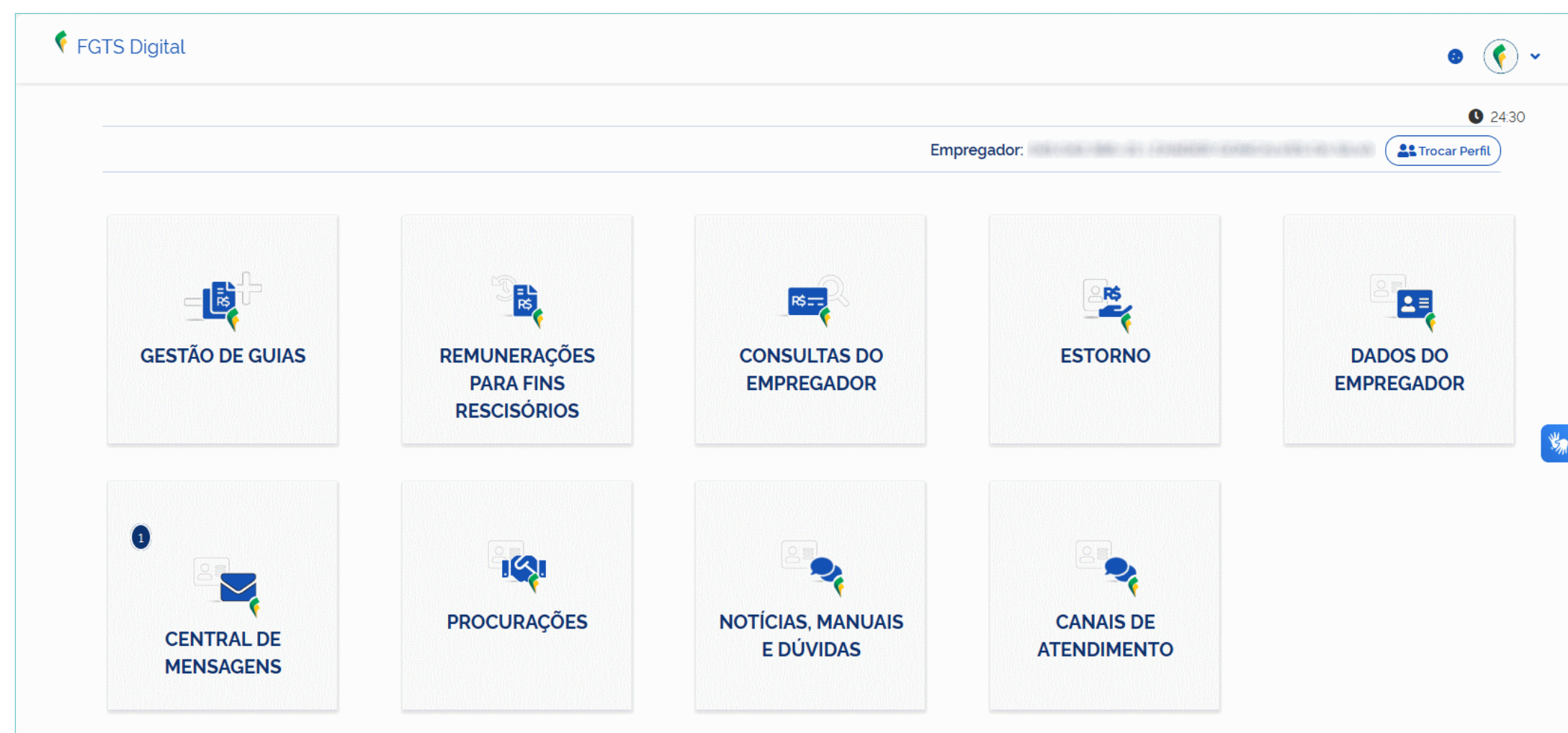


## FGTS

### FGTS DIGITAL EM PRODUÇÃO

Publicação: 01/03/2024, atualizada em 14/03/2024 – Portal gov.br/trabalho-e-emprego

Empregadores já podem acessar o sistema e realizar a gestão dos valores a recolher de FGTS a partir da competência março/2024.



Entra em produção a partir de hoje, dia 1º de março, a plataforma FGTS Digital, um conjunto de sistemas criados para gerenciar os diversos processos relacionados ao cumprimento da obrigação de recolhimento do FGTS, e que facilitará o cumprimento dessa obrigação pelos empregadores, assegurando que os valores devidos aos trabalhado-

res sejam efetivamente depositados em suas contas vinculadas com maior agilidade e transparência.

Os empregadores poderão utilizar o banner de acesso no portal de notícias (<https://www.gov.br/fgtsdigital>) ou acessar a plataforma diretamente no endereço <https://fgtsdigital.sistema.gov.br>.

A nova plataforma, construída pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Secretaria de Inspeção do Trabalho, conta com a parceria do Ministério da Gestão e Inovação, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CCFGTS), da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do Serpro, como desenvolvedor da plataforma, e da Caixa Econômica Federal, que continuará com a gestão dos recursos do FGTS e com atendimento aos trabalhadores.

Os empregadores tiveram a oportunidade de conhecer os novos serviços e testar as suas funcionalidades durante o período de testes, ocorrido entre os meses de agosto/23 e janeiro/24, quando a Plataforma FGTS Digital foi disponibilizada em uma versão de produção limitada, possibilitando que os usuários se preparassem para a nova sistemática instituída.

A data para implementação segue o disposto na Portaria MTE nº 240/2024 de modo que, a partir de hoje, a plataforma digital passa a ser o meio oficial para o recolhimento do FGTS mensal e rescisório a partir da competência março/2024.



## FGTS

O Manual de orientação do sistema foi atualizado com as mais recentes novidades e está disponível na área de Documentação Técnica.

A entrada em produção do FGTS Digital promove melhorias expressivas através da gestão integrada de todo o processo referente ao FGTS, aperfeiçoando a arrecadação, a prestação de informações aos trabalhadores e empregadores, a fiscalização, a apuração, o lançamento e a cobrança dos valores devidos.

Por meio da plataforma, os empregadores poderão emitir guias rápidas e personalizadas, consultar extratos, solicitar compensação ou restituição de valores, contratar parcelamentos, tudo de forma simples e ágil, utilizando a autenticação pelo GOV.BR.

### 1) ATENÇÃO ÀS MUDANÇAS

Os empregadores devem ficar atentos às principais mudanças ocorridas com a instituição do FGTS Digital:

- *Alteração de data de vencimento do FGTS Mensal*

Com o objetivo de simplificar a gestão das empresas foi editada a Lei 14.438/2022, que altera o art. 15 da Lei 8.036/90, passando a estabelecer o prazo de recolhimento do FGTS mensal dos empregados “até o vigésimo dia de cada mês”. A medida unifica a data de cumprimento de diversas obrigações para com o Governo.

- *Pagamento exclusivamente via Pix*

O Pix foi escolhido pelo Ministério do Trabalho e Emprego como forma de pagamento para os valores a serem recolhidos ao FGTS. A utilização desse meio de pagamento traz vantagens, uma vez que a operação pode ser realizada em qualquer dia e horário, inclusive em finais de semana e feriados, com liquidação em tempo real, ou seja, o pagador e recebedor são notificados da transação no mesmo instante, permitindo ao trabalhador acompanhar o cumprimento dessa obrigação por parte do seu empregador, através da sua CTPS Digital.

**Atenção!** Quando o prazo legal de recolhimento coincidir com sábado, domingo ou feriado, o recolhimento deverá ser antecipado para o primeiro dia útil.

- *Povoamento de dados do eSocial*

O FGTS Digital já está integrado ao eSocial desde o dia 22 de janeiro de 2024. Dessa forma, os trabalhadores que tiveram eventos do eSocial transmitidos a partir dessa data já estão na base do sistema. São mais de 52 milhões de vínculos internalizados na base de dados, sendo possível visualizar as informações referentes a todos os trabalhadores na plataforma do FGTS Digital.

**Atenção!** Não serão exibidos os dados de trabalhadores que não tiveram nenhum evento enviado ao eSocial desde o dia 22/01/24. Isso pode ocorrer, por exemplo,



## FGTS

porque ele estava afastado por um motivo que não gera direito ao FGTS, como um Benefício por Incapacidade Temporária (Auxílio-doença). Quando o empregador lançar no eSocial o evento de retorno desse afastamento ou enviar um evento de remuneração desse trabalhador, imediatamente seus dados serão enviados para o FGTS Digital e o empregador conseguirá recolher o seu FGTS normalmente.

- *Recolhimento de FGTS até a competência fevereiro/2024*

Caso o empregador tenha que realizar qualquer recolhimento de competências anteriores a março/2024, mesmo que em atraso, deverá utilizar os sistemas da Caixa (SEFIP/GRRF/Conectividade Social). Neste momento, o parcelamento de débitos até fevereiro/2024 também será realizado pela Caixa, bem como qualquer pedido de devolução de valores desse período.

- *Recolhimento de multa e FGTS rescisório*

O recolhimento de FGTS sobre as verbas rescisórias de desligamento ocorrido a partir de 01/03/2024, com motivo que permite o saque do FGTS, deve ocorrer via guias do FGTS Digital.

O eSocial permite que o empregador envie eventos de desligamento com até 10 dias de antecedência. Se o empregador tiver transmitido ainda em fevereiro/2024 um desligamento com data de março/2024, deverá gerar a respectiva guia dentro do FGTS Digital.

**Atenção!** O empregador não deve utilizar a GRRF/Conectividade Social para efetuar os pagamentos do FGTS sobre a rescisão, sob o risco de ter que solicitar devolução desses valores à Caixa e ainda ter de pagar novamente via FGTS Digital, inclusive com encargos se houver eventual atraso no prazo.

- *FGTS de reclamatória trabalhista*

Em caráter excepcional, todas as empresas poderão utilizar o Conectividade Social e os sistemas a ele integrados para a geração de guia de recolhimento do FGTS decorrente de Processo Trabalhista. Desse modo, até que a Secretaria de Inspeção do Trabalho publique, em Edital, a data a partir da qual deverá ser utilizada a funcionalidade de geração da guia respectiva por meio do FGTS Digital, continuarão a ser utilizados os códigos 650 ou 660 da Tabela de Códigos de Declaração/Recolhimento do SEFIP, conforme orientações que dispostas no Manual de Orientação ao Empregador – Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais publicado pela Caixa Econômica Federal.

- *Recolhimento do FGTS por Órgãos Públicos*

A obrigatoriedade em recolher o FGTS via guia do FGTS Digital se aplica aos órgãos públicos, que devem declarar sua folha de pagamento e as bases de cálculo do FGTS pelo eSocial.



## FGTS

**Atenção!** Excepcionalmente, para os fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024, o Conectividade Social e os sistemas a ele integrados poderão ser utilizados para a geração de guia para fins de recolhimento do FGTS pelos empregadores com natureza jurídica de Administração Pública. Entretanto, esta excepcionalidade não exime esses empregadores de enviar pelo eSocial as folhas de pagamento com as bases de cálculo do FGTS desse período, inclusive sujeito a eventual fiscalização e autuação com base no artigo 23 da lei nº 8.036/1990 e consequente bloqueio da Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

- *Bloqueio/Estorno de valores*

O empregador que efetuar um pagamento indevido de valores poderá registrar o pedido de bloqueio e estorno dos valores na conta vinculada do trabalhador no FGTS. Para isso, basta corrigir/retificar ou excluir a informação da base de cálculo no eSocial ou da base de cálculo da multa no FGTS Digital. O FGTS Digital identificará automaticamente que o empregador possui um crédito e ele poderá registrar no módulo “ESTORNO”.

**Atenção!** Neste primeiro momento, o sistema bloqueará os valores na conta vinculada do trabalhador, caso exista saldo disponível. Posteriormente, o registro de estorno será encaminhado para que um Auditor-Fiscal do Trabalho – AFT verifique a regularidade e validade do pedido. Se confirmado, a empresa poderá utilizar esse

saldo para pagar outros débitos de FGTS e, na ausência destes, solicitar transferência para sua conta bancária. Esta funcionalidade de liberação do estorno por AFT será liberada em breve.

## 2) NOVAS FUNCIONALIDADES EM BREVE

O FGTS Digital está em constante evolução para simplificar e facilitar a vida das empresas. Em breve, novas funcionalidades serão incorporadas ao sistema, com destaque para:

- *Análise de pedido de Estorno*

Apesar da funcionalidade de registro de estorno já estar liberada, neste primeiro momento ocorrerá apenas a tentativa de bloqueio de saldo na conta do trabalhador. Em breve, a parte de análise do pedido e a liberação dos valores para a empresa serão implementadas.

- *Parcelamento*

O empregador conseguirá registrar pedidos de parcelamento de maneira simplificada, uma vez que as bases de cálculo declaradas no eSocial serão aproveitadas e a empresa não precisará enviar novamente os valores a parcelar no momento da formalização ou da geração das guias das parcelas. O módulo de parcelamento será divulgado em breve, para todos os débitos a partir de 01/03/2024.



## FGTS

**Atenção!** Débitos até fevereiro/2024 continuam sendo parcelados pela CAIXA.

### 3) ALGUNS BENEFÍCIOS ALCANÇADOS COM O FGTS DIGITAL

- Cálculo automático da multa do FGTS com base no histórico de remunerações do eSocial;
- Ferramenta automática para recomposição de salários de períodos anteriores e pagamento da indenização compensatória.
- Utilização do Pix (mecanismo de pagamento instantâneo) como ferramenta de pagamento do FGTS, gerando ganhos de confiabilidade, agilidade e facilidade, e otimizando o processo de individualização na conta do trabalhador.
- Utilização das remunerações (base de cálculo) informadas no eSocial, que permitem uma alteração pontual nas informações por trabalhador, sem necessidade de reenviar informações dos demais;
- Não há necessidade de desenvolver ou utilizar outros sistemas, trazendo redução do tempo gasto em processos burocráticos (economia de cerca de 34 horas/mês para cada empregador);
- Automatização dos processos de restituição, compensação e parcelamento, eliminando formulários manuais e deixando todo o processo transparente, rápido, seguro e digital;
- Geração rápida de guias, com possibilidades de personalização dos critérios para sua geração, de acordo com a necessidade do empregador, inclusive englobando débitos de vários meses numa única guia;
- Diminuição do tempo gasto para creditar os valores nas contas dos trabalhadores. Segurança na identificação dos favorecidos, pois as guias já nascem individualizadas;
- Visão gerencial dos débitos pelo empregador, inclusive de valores gerados por fiscalizações;
- Cobrança tempestiva de débitos com o lançamento por homologação, permitindo que 100% dos valores declarados pelas empresas possam ser cobrados imediatamente, bloquear a CRF ou inscrição em DAU;
- Automatização de Informações – atualização automática de informações que precisam ser fornecidas à CAIXA e que serão transmitidas pelo FGTS Digital, por exemplo, mudanças cadastrais ou contratuais do trabalhador registradas no eSocial. Isso elimina a necessidade de uma chave de liberação do saque do FGTS, em situações de desligamento que dão direito ao saque;
- Cumprimento de disposição legal (art. 17-A da lei 8036/90) e melhoria nos processos da Inspeção do Trabalho.



## ICMS

### DENÚNCIA DOS TERMOS DE ACORDO DE ARROZ VIGENTES

*Publicação: 07/03/2024 – Site Receita Estadual RS – Avisos*

Em face das alterações promovidas na legislação tributária trazidas pelo Convênio ICMS n.º 178/2023, a Receita Estadual alterou o texto do Termo de Acordo do Arroz.

Os termos assinados de acordo com o texto antigo serão denunciados ao longo dos próximos meses através da aba “Intimações/Notificações” do Domicílio Tributário eletrônico (DT-e) dos contribuintes.

Após a ciência da notificação, o termo com texto antigo terá 30 dias de validade.

Para a realização de novo Termo de Acordo a empresa deverá requerer via protocolo eletrônico – acesse o [serviço aqui](#).

Obs.: Os Termos de Acordo do Arroz ainda vigentes, enquanto não foram denunciados, continuam válidos.

Fonte: [aqui](#).

### NF-e – PUBLICADO INFORME TÉCNICO 2024.001 QUE DIVULGA ATUALIZAÇÃO NA TABELA DE NCM A PARTIR DE 01/04/2024, 01/07/2024 E 01/08/2024

*Publicação: 07/03/2024 – Portal da NF-e – Avisos*

A partir de agora, as alterações de NCM serão divulgadas por meio de Informe Técnico e não mais por meio de Nota Técnica.

Alerta-se que houve alterações na tabela de NCM publicada pela Nota Técnica 2016.003 v.3.70, com vigência a partir de 01/04/2024.

Assinado por: Receita Federal do Brasil

### NOTA SOBRE SETOR ATACADISTA

*Publicação: 14/03/2024 às 07:00 – Site da Sefaz RS – Notícias*

As medidas anunciadas pelo governo do Estado sobre a revisão de benefícios fiscais foram publicadas em dezembro de 2023 e estão sendo analisadas em diferentes encontros organizados pela Casa Civil a fim de ampliar o debate e escutar entidades sobre seus efeitos.

Não constam das medidas um futuro decreto relacionado ao setor atacadista. Nas transações entre empresas (B2B) que apuram o ICMS (geral), por exemplo, da indústria para



## ICMS

o atacado, será mantida a neutralidade tributária em função do mecanismo de “débito” e “crédito”, de forma que os eventuais incrementos na carga serão sempre repercutidos no preço ao consumidor. O impacto principal das medidas é no consumo final, estando prevista a devolução de tributos para compensar ou zerar o efeito da oneração aos gaúchos de menor renda.

Todo o debate acerca da política de revisão dos incentivos tem sido promovido com transparência e tecnicidade pelo governo, que alertou para a alternativa da revisão de benefícios ainda antes da publicação dos decretos do ano passado. Não faria sentido apresentar medida adicional sem diálogo com o setor.

O governo do Estado mantém sua determinação com vistas à manutenção da arrecadação futura e vem dialogando com diversos setores, sempre atento à competitividade da economia gaúcha.

Fonte: [aqui](#).

### **EM MEDIDA QUE BUSCA SIMPLIFICAÇÃO, RECEITA ESTADUAL ENVIA ALERTAS A EMPRESAS PARA EMISSÃO DA NOTA INTEGRADA**

*Publicação: 14/03/2024 às 10:20– Site da Sefaz RS – Notícias*

Contribuintes deverão se regularizar, passando a emitir, no mesmo equipamento, a nota fiscal e o comprovante de pagamento. Mudança é obrigatória e pretende agilizar vendas.

A Receita Estadual (RE) iniciou nas últimas semanas o envio de alertas de divergência a empresas que ainda não estão operando com a chamada nota integrada. Desde o dia 1º de janeiro de 2024, é obrigatório que a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) seja emitida de forma automática e integrada aos meios de pagamento eletrônicos. Isso significa que os dois documentos – o comprovante de pagamento e a nota – devem ser gerados pelo mesmo equipamento.

A medida busca trazer maior simplificação para os contribuintes, dando mais agilidade às vendas e auxiliando na gestão financeira pelos lojistas. A exigência também é fundamental para evitar a concorrência desleal, pois, dessa forma, ajuda a barrar a sonegação.

As empresas que estão recebendo os comunicados foram identificadas por meio de cruzamento eletrônico de dados feitos pela RE com base nas notas emitidas, o que indica que estão em desconformidade com a legislação tributária. Os chamados alertas de divergência oportunizam que os contribuintes façam a regularização voluntariamente.



## ICMS

Após o encerramento dessa etapa, o fisco pode aplicar sanções, caso persistam as irregularidades. Utilizar ou manter equipamento que não atenda à legislação pode implicar em multa de R\$ 7.772,91 por equipamento, a cada mês em que for utilizado.

O envio dos alertas está sendo feito para quatro grupos de empresas, de acordo com a faixa de faturamento. Em fevereiro, 6,7 mil estabelecimentos receberam os comunicados, o que fez com que o número de contribuintes em situação regular neste grupo saltasse de 1% para 25%. Neste mês de março, os alertas foram enviados a 5,7 mil empresas. As próximas comunicações serão feitas em abril e em maio.

A mudança começou em abril de 2023, em um calendário escalonado por setores e faixas de faturamento. Desde aquele mês até fevereiro de 2024, o índice de integração geral subiu de 16,8% para 47%. Os resultados mais significativos foram obtidos após a operação Varejo Legal, que visitou estabelecimentos em diferentes regiões do Rio Grande do Sul.

### • Entenda a obrigação

A emissão do comprovante de transação de vendas ou serviços realizados de forma presencial, efetuada por meio de pagamento eletrônico, deve estar vinculada à NFC-e emitida na operação ou prestação, mediante interligação com o programa emissor do documento fiscal. Dentre os meios de pagamento, estão os cartões de débito, de crédito e de loja, além da transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônico.

O sistema da empresa deverá gerar um código de identificação da operação, que deve ser informado tanto no comprovante de pagamento quanto no campo específico da NFC-e. Os estabelecimentos devem contatar seus fornecedores de sistema e operadoras dos instrumentos de pagamento eletrônico que utilizam para verificar as soluções oferecidas.

A regulamentação dessa obrigação está disposta no título I, capítulo XI, item 29.5 da Instrução Normativa DRP N. 045/98, com base no Livro II, art.178, §3º, nota 02, do Regulamento do ICMS (aprovado pelo Decreto n. 37.699/97). Mais informações podem ser encontradas no site da Receita Estadual.

Texto: Bibiana Dihl/Ascom Sefaz

Fonte: [aqui](#).

### RECEITA ESTADUAL CHAMA 111 EMPRESAS TRANSPORTADORAS CONTRIBUINTES DO SIMPLES NACIONAL PARA REGULARIZAR DIVERGÊNCIAS

*Publicação: 14/03/2024 às 17:46 – Site da Sefaz RS – Notícias*

Apuração aponta que o ICMS devido soma R\$ 4,8 milhões.

A Receita Estadual (RE) lançou um novo programa de autorregularização destinado a



## ICMS

empresas de transporte incluídas no Simples Nacional. O prazo para que os 111 contribuintes façam a adesão ao programa vai até 12 de abril. O valor estimado de ICMS devido é de aproximadamente R\$ 4,8 milhões.

A iniciativa oportuniza a regularização de divergências nos valores declarados no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D). Para isso, basta seguir as orientações para retificação contidas nos documentos recebidos pelos contribuintes em suas caixas postais eletrônicas ou justificar as divergências apontadas pela RE. Na área restrita do Portal e-CAC (Centro de Atendimento Virtual ao Contribuinte), na aba “autorregularização”, estão disponíveis o cálculo da divergência apontada e os procedimentos necessários para autorregularização. No site, também é possível buscar atendimento.

As empresas que não se regularizarem ou que não apresentarem justificativas válidas poderão ser submetidas a outros procedimentos de fiscalização, que podem resultar na cobrança do tributo devido acrescido de juros e multa. Dependendo do caso, o contribuinte pode ser excluído do Simples Nacional.

As irregularidades foram detectadas pela RE por meio de cruzamentos eletrônicos de dados. Foram constatados valores de receita bruta declarada em PGDAS-D incompatíveis com os valores dos documentos fiscais eletrônicos emitidos pela empresa, como o Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) e a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

Texto: Ascom Sefaz/Receita Estadual

Fonte: [aqui](#).

### ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Instrução Normativa RE n. 17/2024, DOE de 11/03/2024

- **Estabelece responsável pelas obrigações fiscais nos casos de representação de consumidores ou de geradores pelo agente junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE** – Na hipótese em que o agente da CCEE atuar como representante de consumidor ou de gerador de energia elétrica, as obrigações fiscais previstas nos itens 1.2 e 1.3 do Capítulo XXXIX, decorrentes das operações realizadas no Ambiente de Contratação Livre, deverão ser cumpridas, conforme o caso, pelo consumidor ou pelo gerador representados, na proporção de suas operações.

(Tít. I, Cap. XXXIX, 1.5)

2) Instrução Normativa RE n. 18/2024, DOE de 11/03/2024

- **Acrescentada empresa na relação de distribuidores hospitalares para fins de inaplicabilidade da substituição tributária** – Acrescenta empresa na relação de



## ICMS

distribuidores hospitalares para fins de inaplicabilidade da substituição tributária, conforme previsto no RICMS, Livro III, art. 103, § 3º.

No Apêndice XXXV, fica acrescentada a seguinte empresa, observada a ordem alfabética de nome da empresa, conforme segue:

### APÊNDICE XXXV RELAÇÃO DE DISTRIBUIDORES HOSPITALARES (Título I, Capítulo IX, 17.0)

EMPRESA	CNPJ
...	...
MEDILAR IMP E DISTRIB DE PROD MEDICO HOSPL S/A	07.752.236/0001-23
...	...

Esta Instrução Normativa retroage seus efeitos a 1º de março de 2024.

(Ap. XXXV)

### 3) Instrução Normativa RE n. 19/2024, DOE de 15/03/2024

- **UIF-RS – Março e Abril de 2024** – Acrescenta os valores da Unidade de Incentivo do FUNDOPEM-RS (UIF-RS) para os meses de março e abril de 2024.

Com fundamento no art. 32 do Decreto n. 56.055/2021, no Apêndice XXVI, ficam acrescentados os valores da UIF-RS para os meses de março e abril de 2024, conforme segue:

ANO	MÊS	VALOR (R\$)
...	...	...
2024	...	...
	Mar	34,27
	Abr	34,55

(Ap. XXVI)



## ISSQN – PORTO ALEGRE/RS

### PROGRAMA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO AOS CONTRIBUENTES DO ISSQN

O Decreto n. 22.549/2024, DOM de Porto Alegre de 12 de março de 2024, regulamenta a Lei Complementar n. 996/2023, que institui o Programa de Concessão de Crédito aos Contribuintes do ISSQN classificados como A+ e A, nos termos da Lei Complementar n. 928/2021.

O percentual do incremento real da arrecadação do ISSQN a ser distribuído na forma de crédito aos contribuintes do ISSQN classificados como A+ e A será definido por instrução normativa da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF).

Para fazer jus ao crédito, o contribuinte deverá estar em atividade no Município de Porto Alegre desde o mês de janeiro do ano calendário anterior ao da apuração do crédito.

Considerar-se-á início das atividades, para fins deste Decreto, o início da emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFSE) com identificação da cidade de geração o Município de Porto Alegre.

Não farão jus ao crédito os contribuintes:

- I – que pagam o ISSQN exclusivamente com alíquota de 2% (dois por cento);
- II – optantes do Simples Nacional;
- III – desobrigados a emitir NFSE; e

IV – que não recolham ISSQN sobre a receita bruta da prestação de serviços.

Caso o contribuinte preste mais de um tipo de serviço, fará jus ao crédito apenas em relação ao serviço com a alíquota efetiva superior a 2% (dois por cento).

#### 1) Da Apuração do Crédito

O montante de incremento real do ISSQN será apurado anualmente pela Receita Municipal, até o término do mês de março, por meio do cotejamento da arrecadação dos 12 (doze) meses do ano calendário anterior com o mesmo período do ano imediatamente anterior, atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

O percentual de incremento real da arrecadação será determinado pela divisão da soma da arrecadação dos 12 (doze) meses do ano calendário anterior pela soma da arrecadação do mesmo período do ano imediatamente anterior, ambas atualizadas pelo índice de preços IPCA.

Em caso de alterações ou benefícios concedidos ao contribuinte que afetem significativamente a arrecadação, a forma de apuração da arrecadação poderá abranger os meses de que trataram as alterações ou os benefícios, para fins da concessão do crédito. O disposto será definido por instrução normativa da SMF.

O valor do crédito gerado não sofrerá atualização.



## ISSQN – PORTO ALEGRE/RS

### *2) Da Distribuição do Crédito*

A distribuição, a ocorrer até o término do mês de abril, dar-se-á aos contribuintes do ISSQN classificados como A+ e A no momento da apuração da arrecadação.

A distribuição ocorrerá de forma proporcional à participação individual do contribuinte no montante total arrecadado de ISSQN pelo grupo A+ e A no exercício anterior, naquilo que exceder a alíquota efetiva de 2% (dois por cento), observado o disposto no art. 12 deste Decreto.

Para o cálculo da distribuição, considera-se somente os contribuintes que fazem jus ao crédito, excluindo-se os contribuintes previstos nos arts. 3º e 4º deste decreto.

Apenas o ISSQN recolhido em decorrência dos serviços prestados pelo próprio contribuinte será considerado na apuração da distribuição do crédito.

Os créditos pagos do exercício anterior serão subtraídos para fins de apuração de excedente de alíquota, a fim de resguardar a alíquota mínima efetiva de 2% (dois por cento).

Serão considerados os valores de ISSQN efetivamente recolhidos no ano anterior, independentemente da competência que os originou.

Para fins da distribuição disposta no caput deste artigo, serão desconsiderados os valores recolhidos por meio de auto de infração e lançamento e de autos de infração por

descumprimento de obrigação acessória, bem como os valores convertidos em renda decorrentes de depósitos judiciais.

O contribuinte não poderá receber crédito em montante que represente alíquota efetiva inferior a 2% (dois por cento) em relação ao serviço prestado no ano anterior. Não haverá redistribuição de créditos em razão desse disposto.

Os cancelamentos e as substituições de NFSE, ou a alteração do ISSQN devido que diminuam o valor do faturamento, ocorridos após a data da distribuição dos créditos, reduzirão os créditos a serem recebidos pelo contribuinte. O disposto não reduzirá os créditos a serem recebidos pelos demais contribuintes.

As substituições ou inclusões de NFSE, ou a alteração do ISSQN devido, ocorridos após a data da distribuição dos créditos que majorem o valor do faturamento do contribuinte, não afetarão os créditos a serem recebidos por ele ou pelos demais contribuintes.

O recolhimento de ISSQN, relativo às NFSE mencionadas no caput deste artigo, será computado normalmente quando ocorrer o pagamento, nos termos do § 4º do art. 11 deste Decreto.

### *3) Do Pagamento do Crédito*

O crédito será pago por meio de depósito, transferência bancária ou pagamento instantâneo brasileiro (PIX) e exclusivamente na titularidade do contribuinte.



## ISSQN – PORTO ALEGRE/RS

No caso de depósito e transferência bancária, o pagamento ocorrerá em conta corrente de titularidade do contribuinte.

No caso de PIX, a chave deve ser exclusivamente o CNPJ do contribuinte e a identificação do recebedor sua razão social.

O contribuinte deverá cadastrar os dados para o pagamento do crédito no sistema específico para o Programa Municipal de Estímulo à Conformidade Tributária - Em Dia com Porto Alegre.

O cadastro e sua atualização deverão ser realizados até o dia 15 (quinze) do mês de março de cada ano.

Será extinto o crédito do contribuinte que não realizar o cadastro até a data prevista no § 1º deste artigo.

O cadastro válido será aplicado para os demais pagamentos anuais do Programa de concessão de crédito aos contribuintes do ISSQN classificados como A+ e A.

O pagamento do crédito ocorrerá no último dia útil do mês de abril de cada ano.

- O valor mínimo para o pagamento é de 5 (cinco) Unidades Financeiras Municipais (UFMs).
- O crédito distribuído que não atingir o valor mínimo para o pagamento será extinto.

Caso o recebimento do crédito seja rejeitado pela instituição cadastrada, o contribuinte deverá retificar as informações necessárias ao pagamento do crédito.

A retificação deverá ser realizada até o dia 10 (dez) do mês de maio de cada ano.

O contribuinte que não retificar as informações, no prazo disposto no § 1º deste artigo, terá o crédito extinto.

Os créditos extintos não serão redistribuídos aos demais contribuintes.

### *4) Do Crédito Indevidamente Recebido*

O contribuinte que tiver recebido o crédito originado em NFSE cancelada ou substituída, nos termos do disposto no art. 13 deste Decreto, ou que represente alíquota efetiva inferior a 2% (dois por cento), devolverá o valor correspondente ao crédito indevidamente recebido.

O crédito indevidamente recebido poderá ser devolvido através de instrumento próprio, compensação ou outros meios disponibilizados pela SMF.

Caso seja gerado instrumento próprio, o contribuinte será notificado através do endereço eletrônico informado no sistema específico para o Programa Municipal de Estímulo à Conformidade Tributária – Em Dia com Porto Alegre.

### *5) Da Penalidade*

O contribuinte que, para fins de recebimento dos benefícios desta Lei Complementar,



## ISSQN – PORTO ALEGRE/RS

agir com dolo, fraude, simulação ou má-fé, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, devolverá o valor do crédito recebido, através de instrumento próprio, acrescido de multa correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) da vantagem auferida irregularmente.

O contribuinte será notificado através do endereço eletrônico informado no sistema específico para o Programa Municipal de Estímulo à Conformidade Tributária – Em Dia com Porto Alegre, sendo-lhe facultado protocolar reclamação dentro de 30 (trinta) dias da data da notificação.

O instrumento fiscal estará sujeito às onerações previstas no art. 69 da Lei Complementar n. 7/1973.

### *6) Disposições Finais*

O pagamento do crédito fica condicionado ao aceite do contribuinte em relação à classificação atribuída pela Administração Tributária, nos termos do art. 6º do Decreto n. 21.479, de 6 de maio de 2022.

O aceite implica a autorização para divulgação da classificação e do crédito recebido, por meio de acesso público no portal eletrônico da SMF.

A retirada do aceite da classificação não implicará alteração da divulgação dos dados já publicados, conforme disposto no § 1º deste artigo.

O Poder Executivo poderá suspender o pagamento do crédito ou efetuar compensação de ofício quando constatadas inadimplências tributárias e não tributárias, inclusive prestação de contas pendentes, perante o Município de Porto Alegre.

O pagamento do crédito de compliance poderá ser afastado por outros motivos que impeçam a fruição de benefício fiscal pelo contribuinte.



Rua Visconde do Rio Branco, 477  
Floresta | 90220-231 | Porto Alegre/RS  
Fone: (51) 3027-1700 | [cca@cca.com.br](mailto:cca@cca.com.br)  
**[WWW.CCA.COM.BR](http://WWW.CCA.COM.BR)**



**BERNARDON**  
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA